



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## TERMO DE REFERÊNCIA SEMOB – PROCESSO 67.700/2025

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR MEIO DE GUINCHOS, DECORRENTES DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), BEM COMO VEÍCULOS ABANDONADOS, SINISTRADOS OU EM SITUAÇÃO IRREGULAR NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.**

**MODALIDADE:** Credenciamento art.79, 14.133/2021

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contrato de prestação de serviços, com chamadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**MODO DE DISPUTA:** Credenciamento

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Guarujá.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União (nov./2024).

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto é o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de remoção de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Guarujá.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI-DADE DE ME-DIDA	QTD.	VALOR EM UF (Dec. 10.803/20140)	VALOR DA UF (Dec. 16.338/2024)	VALOR UNITÁ-RIO	ESTIMA-TIVA DE GUINCHOS MENSAIS	VALOR MENSAL TOTAL
1	Guincho / reboque <b>Motocicletas e Motonetas</b>	<b>16160 (similar)</b>	Serv.	1	58	R\$ 4,63	R\$ 268,54	50,00	R\$ 13.427,00
2	Guincho / reboque <b>Carro</b>	<b>16160 (similar)</b>	Serv.	1	75	R\$ 4,63	R\$ 347,25	50,00	R\$ 17.362,50
3	Guincho / reboque <b>Pick-up</b>	<b>16160 (similar)</b>	Serv.	1	105	R\$ 4,63	R\$ 486,15	10,00	R\$ 4.861,50
4	Guincho / reboque <b>Caminhão/Ônibus</b>	<b>16160 (similar)</b>	Serv.	1	210	R\$ 4,63	R\$ 972,30	10,00	R\$ 9.723,00

1.1. Os serviços de remoção de veículos se caracterizam como serviços comuns, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por envolverem rotina padronizada, execução técnica previsível e especificações objetivas, permitindo definição clara do objeto e avaliação de conformidade.

1.2. Considera-se por unidade de serviço cada veículo guinchado.

1.3. O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contada da data de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano adicional, assegurando a continuidade da prestação do serviço público durante a transição para a solução definitiva da gestão integral dos serviços de remoção de veículos e correlatos.

1.4. Poderão ser apresentados pedidos de credenciamento durante todo o período de validade do edital.

1.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contrato individual inicial com vigência de até 1 (um) ano, com cláusula resolutiva, contados da assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, renovável nos termos da legislação vigente.

Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços ocorrerá por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs), emitidas conforme a demanda da Secretaria de Mobilidade Urbana. Os valores das remoções de motocicletas, carros, pick-ups,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](mailto:@prefeitura.guaruja)

caminhões e ônibus estão fixados por Decreto Municipal, garantindo previsibilidade financeira, transparência e atendimento contínuo às solicitações de remoção de veículos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

2.2. O objeto deste Termo de Referência já consta no Plano de Contratações Anual de 2025.

<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2025>

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo do presente objeto.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. A subcontratação não é admitida, pois o serviço exige responsabilidade direta do prestador credenciado, com fiscalização contínua, cumprimento das normas de segurança e operacionais, e observância dos valores fixos estabelecidos em decreto municipal. Isso garante padronização, controle da qualidade, integridade das remoções e previsibilidade financeira, evitando riscos à Administração e aos usuários.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto contratado.

Visita Técnica

4.4. visita técnica não se aplica, pois o objeto do credenciamento de guinchos envolve serviços móveis de remoção de veículos, com locais de atuação variáveis e imprevisíveis. Além disso, os prestadores devem possuir veículos e equipamentos padronizados, cuja conformidade será verificada documentalmente e por fiscalização durante a execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## Consórcio

4.5. É vedado a participação de consórcios.

4.6. Apesar da Lei nº 14.133/2021 permitir a participação de consórcios empresariais, não faz sentido adotá-los neste credenciamento de guinchos, pois o serviço exige responsabilidade direta, imediata e individual de cada prestador, com frota própria, equipamentos padronizados e fiscalização contínua. A formação de consórcios poderia complicar a gestão, dificultar a fiscalização e comprometer a agilidade na execução das remoções, prejudicando a eficiência do serviço público.

Justificativa para a não aplicação da cota reservada a MEI, ME e EPP

4.7. Não se aplica a reserva de cotas para MEI, ME ou EPP, pois se trata de um credenciamento com valores fixos estabelecidos por decreto municipal, em que o serviço exige responsabilidade direta, frota própria e cumprimento de normas técnicas e de segurança, tornando desnecessária qualquer distinção por porte empresarial.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A remoção de veículos (guinchamento ou reboque) compreende a retirada e deslocamento de veículos apreendidos ou removidos do local de ocorrência para o pátio municipal, preservando sua integridade e evitando danos.

5.2. O serviço inclui apoio às atividades da Secretaria de Mobilidade Urbana e entes conveniados, utilizando guinchos leves ou pesados fornecidos pelo CONTRATADO, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE.

5.3. A remoção será iniciada apenas por decisão do agente designado pela CONTRATANTE, após lavratura do Auto de Infração, na presença do agente e do condutor do veículo, quando presente.

5.4. Vistoria e Registro do Veículo

5.5. Vistoriar o veículo e preencher o Termo de Apreensão de Veículo, registrando avarias, acessórios e demais dados;

5.6. Fotografar o veículo: diagonal frontal direita, diagonal traseira direita, danos existentes, placa de identificação, interior do porta-malas e painel, quando possível;

5.7. Solicitar ao condutor a retirada de pertences pessoais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 5.8. Aplicar lacres em portas, porta-luvas e equipamentos, registrando no Termo de Apreensão;
- 5.9. Assinar o Termo de Apreensão pelo agente, condutor (se presente) e CONTRATADO.
- 5.10. Transporte
- 5.11. Embarcar e fixar o veículo no guincho;
- 5.12. Transportar o veículo para o pátio municipal;
- 5.13. Entregar ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.
- 5.14. O transporte deverá ser feito de qualquer endereço da cidade de Guarujá, incluindo seu distrito de Vicente de Carvalho até um dos pátios municipais a ser indicado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, localizados nos seguintes endereços: Pátio Principal- Av. Santos Dumont, nº 70, Bairro Santo Antônio, CEP 11432-502; Pátio Vila Lygia - Rua João Silveira x Avenida Antônio Correia, s/nº, bairro Vila Lygia; e Pátio Vila Áurea - Rua Brigadeiro Eduardo, nº 1.390, Bairro Vila Áurea.
- 5.15. As ações serão executadas conforme procedimentos próprios e deverão atender aos interesses da CONTRATANTE, do CONTRATADO e de terceiros;
- 5.16. O CONTRATADO deverá chegar ao local da remoção em até 40 (quarenta) minutos após a solicitação via rádio ou telefone registrada eletronicamente.
- 5.17. A remoção somente ocorrerá quando for acionada pela CONTRATANTE e na presença do seu Agente designado;
- 5.18. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas;
- 5.19. Os veículos-reboque deverão ser apresentados nos locais e horários previamente determinados pela CONTRATANTE, em boas condições de utilização, limpeza e higiene;
- 5.20. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portar todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo válido, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachá de identificação com foto e nome completo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 5.21. Trimestralmente, ou quando considerado necessário pela CONTRATANTE, os veículos do CONTRATADO serão submetidos a vistoria, sendo a esta notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da notificação;
- 5.22. Caso constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pelo CONTRATADO, este poderá ser substituído por outro equivalente;
- 5.23. Os veículos-reboque podem ser próprios ou contratados de terceiros, em bom estado de conservação e funcionamento, e deverão ter as seguintes especificações mínimas aplicáveis a todos:

TIPO	CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO (T) *	CAPACIDADE DE ARRASTE (T) *	POTÊNCIA DO MOTOR (CV)**
Médio	1,6	8	110
Pesado	8	30	180

\*Tonelada

\*\*Cavalo Vapor

- 5.24. Serem operados manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;
- 5.25. Serem dotados de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de “leds”, com lentes vermelhas;
- 5.26. Serem dotados de no mínimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;
- 5.27. Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;
- 5.28. Macaco do tipo “jacaré” com capacidade para 02 (duas) toneladas;
- 5.29. Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado, sem contato com o solo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 5.30. Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;
- 5.31. Os Veículos-Reboque (pesado) deverão ter instalado um Munck ou Guindauto (equipamento com sistema hidráulico para movimentação, içamento, remoção) no próprio veículo; ter capacidade de içamentos no mínimo de 15 (quinze) toneladas; possuir cintas especiais; cabos de aços ou correntes suficientes; para movimentação de veículos pesados e de difícil movimentação por guinchamento convencionais;
- 5.32. Ter no máximo 10 (dez) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento.
- 5.33. O equipamento de reboque com o qual o veículo for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:
- Lança hidráulica com dispositivo “asa delta”;
  - Torre (cavalete);
  - Prancha (rampa), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.650 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 8.000 kg;
  - Plataforma inclinável (tampa embutida e deslizante), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.000 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 3.500 kg;
- 5.34. Especificamente para os VEÍCULOS-REBOQUE MÉDIOS:
- Capacidade de elevação da lança = 1.600 kg;
- Comprimento da lança = 0,900 a 1.950 mm;
- Capacidade de arraste = 8.000 kg;
- 5.35. Especificamente para o VEÍCULO-REBOQUE PESADO:
- Capacidade de elevação da lança = 8.000 kg;
- Comprimento da lança = 0,900 a 1.950 mm;
- Capacidade de arraste com cabo simples = 8.000 kg;
- Capacidade de arraste com uso de moitão = 20.000 kg



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 5.36. A operação com os veículos-reboque mencionados deverá atender às seguintes condições:
- 5.37. Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.38. Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;
- 5.39. Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;
- 5.40. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos etc., serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO;
- 5.41. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais etc., incidentes sobre o contrato, ou dele decorrentes, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO;
- 5.42. Os veículos deverão estar sempre limpos e devidamente revisados, sendo apresentados no local e horário determinados;
- 5.43. O CONTRATADO terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do veículo no guincho a ser removido do local da apreensão até a sua recepção no pátio municipal;
- 5.44. Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para o serviço, em local indicado pela CONTRATANTE.

## **Garantia dos Serviços**

- 5.45. A exigência de garantia contratual não se mostra necessária, uma vez que o objeto do contrato consiste na prestação de serviços de remoção de veículos mediante credenciamento, com remuneração paga por serviço efetivamente executado. O risco financeiro para a Administração é reduzido, já que o pagamento está condicionado à efetiva execução e comprovação do serviço, sendo possível a aplicação de penalidades e substituição do prestador em caso de descumprimento, garantindo a segurança e a eficiência da operação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada não necessitará manter um preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, formalmente designado(s) por meio de documento a ser emitido na data da assinatura do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Fiscalização técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através dos parâmetros previsto no item 7 deste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do contrato**

- 6.21. Cabe ao Gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **São obrigações do CONTRATANTE:**

- 6.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.24. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 6.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 6.27. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.28. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.29. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 6.30. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 6.31. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 6.32. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 6.33. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 6.34. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 6.35. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 6.36. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.37. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.38. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.39. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

## São obrigações do CONTRATADO

- 6.41. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.42. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.43. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.44. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.45. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.45.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 6.45.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 6.45.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 6.45.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 6.45.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 6.47. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.48. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.50. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.51. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.52. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.54. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.55. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.56. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 6.57. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 6.58. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.59. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 6.60. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.61. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.62. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.63. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.64. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.65. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 6.66. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 6.67. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.68. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.69. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.70. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 6.71. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 6.72. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.73. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.74. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os parâmetros indicados no item 5 deste documento.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
  - 7.3. não produziu os resultados acordados,
  - 7.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 7.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva prestação dos serviços de remoção e transporte de veículos, devidamente comprovada por meio de relatórios mensais contendo a quantidade de reboques realizados, acompanhados das Autorizações de Serviço (AS) emitidas pelos agentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. O pagamento será condicionado à validação dessas informações pelo gestor e fiscal do contrato.
- 7.7. A medição será realizada considerando o período desde o início da prestação até o último dia do mês de referência. Para contratos iniciados no decorrer de um mês, a primeira medição abrangerá o período compreendido entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. A partir do mês subsequente, as medições serão realizadas mensalmente, abrangendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

## **Do recebimento**

- 7.8. Os serviços recebidos e atestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, conferido através do Boletim de Medição, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.9. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.14. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último recebimento provisório mensal 12º, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.21. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 7.22. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.23. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.24. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

- 7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 7.31.1. a data da emissão;
  - 7.31.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.31.3. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.31.4. o valor a pagar; e
  - 7.31.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.34.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 7.34.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo para pagamento**

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal na Nota.

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial do IBGE, INPC ou IPCA, de correção monetária.

7.41. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.42. Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues no Setor de Protocolo Geral–Paço Raphael Vittiello, situada na Avenida Santos Dumont, 640 – Vila Santo Antônio, andar térreo - sala 01, já atestadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Ordem de Serviço (O.S.), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2013.

## **Do reajuste**

7.47. Eventuais atualizações ocorrerão em conformidade com os valores fixados por Decretos Municipais que regulamentam os serviços de remoção e reboque de veículos, conforme determinam os Decretos Municipais nº 10.803/2014 e nº 16.388/2024,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

que dispõem sobre as tarifas aplicáveis no âmbito do Município de Guarujá. O Decreto nº 10.803/2014 estabelece as tarifas em Unidades Fiscais do Município (UF), enquanto o Decreto nº 16.388/2024 atualiza o valor da UF para o exercício de 2025 em R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos). Assim, as referências de preços correspondem a 58 UF para motocicletas e motonetas, 75 UF para automóveis, 105 UF para pick-ups e 210 UF para caminhões e ônibus, servindo tais parâmetros oficiais como base de estimativa e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente credenciamento.

7.48. O reajuste será feito por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

- 8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Multa:
- 8.6.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
- 8.6.1.1.1. O valor da parcela inadimplida será o valor medido mensalmente durante o período da infração.
- 8.7. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 5% a 10% do valor do Contrato
- 8.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 8.8.1.1. Compensatória, para infração descrita acima na alínea “b”, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- 8.8.1.2. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
- 8.8.1.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 8.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.15. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.17. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.19. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.20. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de Credenciamento, conforme disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento é **procedimento contínuo e não competitivo**, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

9.3. Será mantida uma lista atualizada de empresas credenciadas, contendo os serviços para os quais cada uma manifestou interesse, separando por categoria de veículo:

9.3.1. Motocicletas e Motonetas;

9.3.2. Automóveis (Carros);

9.3.3. Pick-ups;

9.3.4. Caminhões e Ônibus.

9.4. Serão admitidas todas as formas de empresa, incluindo os cadastros de Microempreendedores Individuais (MEIs).

9.5. A distribuição dos serviços será realizada de forma escalonada e igualitária, observando os seguintes critérios:

9.5.1. Cada credenciado será convocado de acordo com ordem sequencial na lista por data de credenciamento, garantindo paridade entre todos os habilitados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) | [@prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)

---

- 9.5.2. A convocação seguirá a disponibilidade imediata para atendimento da demanda, priorizando o cumprimento do prazo máximo de chegada;
- 9.5.3. A distribuição será paralela e não excludente, permitindo que mais de um credenciado possa atender simultaneamente serviços diferentes ou do mesmo tipo, quando viável;
- 9.6. A convocação será efetuada por comunicação formal (via rádio, telefone registrado ou sistema eletrônico) e seguirá os seguintes procedimentos:
- 9.6.1. Proximidade na ordem sequencial da lista de credenciados habilitados para a categoria do veículo;
- 9.6.2. Verificação da disponibilidade imediata do credenciado para execução do serviço;
- 9.6.3. Registro da aceitação ou recusa, mantendo a rota de escalonamento para os demais credenciados da lista;
- 9.6.4. Reiteração da chamada conforme a ordem estabelecida, até que a demanda seja atendida.
- 9.7. A sistemática adotada assegura equidade entre os credenciados, respeitando o princípio da isonomia, permitindo atendimento ágil e contínuo à Administração, inclusive em situações de alta demanda, como no verão, e garantindo que cada credenciado seja convocado apenas para os itens para os quais manifestou interesse e atendeu aos requisitos do edital.

## **Habilitação jurídica**

Aplicável ao MEI:

- 9.8. CCMEI (Certificado da Condição de MEI) - Exclusivamente para MEI, vigente, obtido no portal do Governo Federal ([www.gov.br](http://www.gov.br)).
- 9.9. Documentos Pessoais - RG e CPF do sócio/representante legal (para empresas) ou do microempreendedor (para MEI), vigente, cópia frente e verso.

Aplicável a Todas as Empresas:

- 9.10. CNPJ - Cartão de Inscrição no CNPJ ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (ISC), vigente, emitido pela Receita Federal do Brasil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

- 9.11. Contrato Social / Ato Constitutivo - Para Empresas: Contrato Social (com todas as alterações) ou Estatuto Social registrado na Junta Comercial, vigente, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 9.12. Procuração ou Termo de Mandato - Se houver representante legal diferente do titular/sócio, vigente, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do procurador.
- 9.13. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Federal) - Comprova regularidade perante a Receita Federal e INSS, vigente (máx. 180 dias), emitida pela Receita Federal.
- 9.14. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) - Prova de adimplência com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, vigente (máx. 180 dias), emitida pela Caixa Econômica Federal. MEI sem funcionários poderá ter certidão negativa.
- 9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, vigente (máx. 180 dias), emitida via [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (Tribunal Superior do Trabalho).
- 9.16. Certidão de Regularidade Estadual (São Paulo) - Comprovação de adimplência com impostos estaduais (ICMS, IPVA etc.), vigente (máx. 180 dias), emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de SP.
- 9.17. Certidão de Regularidade Municipal (Guarujá) - Comprovação de adimplência com tributos municipais (ISS, IPTU, etc.), vigente (máx. 180 dias).
- 9.18. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial - Prova de não estar em processo de falência ou recuperação, vigente (máx. 180 dias), emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.19. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial ou de execução patrimonial, expedidas pelo Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca do Guarujá ou pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

---

9.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21. Destaca-se que, caso o licitante esteja devidamente regularizado no SICAF, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Para MEI (Microempreendedor Individual):

9.22. Declaração Anual Simplificada para MEI (DASN-SIMEI) - Comprovação de faturamento anual e atividade economicamente compatível com o serviço, último exercício (até março do ano seguinte), obtida no portal MEI ([www.gov.br](http://www.gov.br)). Demonstra faturamento dentro dos limites legais do MEI.

## **Qualificação Técnico-Operacional**

9.23. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) de cada veículo destinado à execução do serviço, em nome do credenciado (pessoa física ou jurídica), ou comprovante de propriedade/posse legal.

9.24. Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido pelo INMETRO ou órgão credenciado, comprovando que o veículo-reboque atende às normas técnicas e de segurança vigentes.

9.25. Comprovante de Seguro (Apólice) - Seguro do Veículo e Responsabilidade Civil, vigente. Deve cobrir: danos materiais do veículo, roubo/furto, responsabilidade civil contra terceiros.

9.26. Relação dos condutores habilitados, acompanhada de:

9.26.1. Cópia da CNH categoria compatível com o tipo de veículo operado;

9.26.2. Comprovante de vínculo com o credenciado (CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço);

9.26.3. Declaração de que os condutores conhecem e seguirão as normas de segurança no transporte e remoção de veículos.

9.27. Relação detalhada da frota disponível para execução dos serviços, contendo tipo de veículo (guincho leve, pesado, plataforma etc.), marca, modelo, ano de fabricação, placa, capacidade de carga e demais especificações técnicas (como tipo de plataforma e guincho hidráulico), bem como a situação de cada um dos veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Tel: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

## 10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para contratação anual R\$ 554.488,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), com uma média mensal estimada de R\$ 45.374,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SECRETARIA PARTICIPANTE

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
Gestão/unidade: 32.01.00;  
Fonte de recursos: 03;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Integram o processo do presente edital o Estudo Técnico Preliminar, bem como os anexos do edital.

Elaborado por

Igor Alves de Souza – Diretor de Trânsito e Transporte Coletivo – Prontuário 24.498